



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE AMERICANA

Data: 26/02/2021

Horário: 08h às 11h40

Defensores Públicos responsáveis pela inspeção:

Douglas Schauerhuber Nunes, Fernando Nicolás Penco Juvé e Juliana Gonçalves Miele

Coordenador de Execução Penal da DPESP:

Douglas Schauerhuber Nunes

Juízo de Execução responsável:

Roberta Cristina Morão

Diretor:

Marcelo Alves Correia- Diretor Técnico III

Funcionário responsável pelo fornecimento das informações coletadas na visita:

Valdeir Correia Ferreira – Diretor de Segurança

Descrição da metodologia/narrativa da inspeção: Informamos ao responsável (diretor de segurança) acerca da visita de inspeção que seria realizada no local. O



diretor da unidade não estava presente, eis que, segundo o diretor de segurança, estava fazendo curso na região de Ribeirão Preto. Iniciamos esclarecendo que iríamos direto aos locais de aprisionamento sendo que, posteriormente, encaminharíamos ofício à unidade prisional solicitando informações mais detalhadas. Exigiu-se que os defensores públicos passassem pelo *body scanner* como condição para entrada na unidade. Foi permitido o acesso a todas as instalações sem qualquer restrição, inclusive com autorização para realização de fotos.

No dia 01/03/2021 foram encaminhados, via mensageria eletrônica, ofícios com pedidos de informação acerca do quadro de funcionários, estrutura de saúde e distribuição de medicamentos, informações sobre o perfil da população de presos, forma de revista e esclarecimentos sobre as condições de trabalho e estudo.

O prédio da unidade foi construído em 1998 e inaugurado como estabelecimento penal em 2004. Pode ser representado pela figura geométrica de um retângulo. No lado frontal há a portaria, a direção e os locais de trabalho dos servidores administrativos da unidade. Passando a portaria há acesso efetivamente aos locais de aprisionamento que são cercados por uma muralha. Há 4 módulos, denominados A, B, C e D que ocupam os vértices do retângulo. O módulo A faz divisa com o módulo B; o módulo C com o módulo D. Não há contato entre os módulos A e B com C e D. No meio deles há a entrada, com a inclusão logo ao lado direito e o acesso ao pátio central. Neste pátio central fica o setor de disciplina, (ao fundo, à esquerda), a escola, biblioteca e sala de tele audiências ao centro (sendo que a sala de computação foi substituída pelos computadores usados para as audiências virtuais) e as celas de trânsito (ao fundo, à direita, próximo da entrada do módulo C). Na parte oposta (em direção a entrada) fica a enfermaria (à esquerda, próxima da entrada do módulo B) e o parlatório (à direita, em frente às celas de trânsito).



O módulo B está atualmente desativado para reformas. Segundo os servidores, a unidade toda será reformada, sendo que a reforma teve início pelo módulo B que ainda não foi entregue por conta de problemas com a obra (a vedação estaria com problemas, mesmo tendo sido refeita 3 vezes).

A visita se iniciou pelo setor de disciplina. Posteriormente fomos ao módulo A, módulo B (desativado), módulo C, módulo D, celas de trânsito, enfermaria, celas de inclusão e encerramos a visita indo até o almoxarifado da unidade. Nos módulos, nos dividimos e entrevistamos presos de celas aleatórias, passando por mais de uma cela para obter maiores informações sobre as condições de aprisionamento. A gestão da população prisional, dentro destes módulos, seria a seguinte: módulo A (presos com envolvimento com facção, crimes graves e reincidentes); módulos B e C (primários, sendo que os presos com enfermidade habitam o módulo C). No módulo C havia a cela de número 14 que estava com um único preso, isolado por suspeita de infecção por coronavírus e na cela 15, estavam presos sem banho de sol, eis que cumpriram a quarentena trancados.

Segundo o diretor de segurança, responsável pelas informações, todas as medidas de contenção ao COVID-19 estão sendo tomadas, havendo quarentena antes de que os presos recém-chegados adentrem os módulos. Narrou que mesmo presos assintomáticos são testados.

A unidade possui capacidade para 640 detentos e na data da visita havia 868 presos.

Alimentação



A comida é preparada no Centro de Detenção Provisória de Limeira e transportada para a unidade inspecionada. São realizadas três refeições diárias (café da manhã das 6h, almoço das 11h30 e jantar às 16h30 às 17h).

Em geral os internos manifestaram que a qualidade da comida é regular. Todos os detentos entrevistados narraram situações em que a comida fornecida estava azeda, em condições impróprias de consumo. Houve reclamação acerca da variedade e da quantidade de comida fornecida. Quanto à variedade, disseram haver muita repetição com prevalência de salsicha e calabresa. Quanto à quantidade, narraram que seria insuficiente, dada a redução da quantidade de comida a que têm acesso após a pandemia (redução do número de visitas de familiares e presos que não recebem comida por SEDEX). Muitos disseram que a quantidade de comida seria insuficiente, informando que passam fome.

No dia da visita o responsável pela inspeção nos mostrou a marmita do almoço que havia acabado de chegar enquanto fazíamos a inspeção (por volta das 11h). O aspecto da comida não era bom, conforme fotos. Chamou atenção a forma de transporte: um caminhão adaptado, sendo que as caixas em que o transporte é feito não são térmicas (o que poderia justificar a reclamação dos presos acerca de algumas marmitas chegarem azedas para consumo), vide fotos no anexo I.

Sobre as marmitas azedas, informou a Direção que já havia notado a reclamação e passou a orientar os presos a lavarem as suas cumbucas antes de devolvê-las, o que teria diminuído as reclamações. Antes, substituíam inúmeras marmitas.

Outro ponto relevante é que, inobstante se apregoasse a variedade e valor nutritivo das marmitas, no dia em questão a alimentação do almoço se restringiu a arroz, feijão e uma proteína que não conseguimos identificar. Não havia verduras ou



legumes, tampouco frutas. Segundo o que nos foi informado, a salada e as frutas não tem sido ofertadas com regularidade aos presos. Some-se a isso a recorrente queixa de atraso no repasse dos objetos recebidos pelos presos via Sedex, o que tem provocado o perecimento dos alimentos que são enviados aos presos por seus familiares.

A direção da unidade prisional confirmou os horários de fornecimento da alimentação, asseverando que o cardápio é feito pela unidade prisional que fornece a alimentação, a saber, o CDP Limeira.

Vestuário e Higiene:

Houve reclamação quanto a quantidade de vestuário e de kits de higiene fornecidos. Os presos narraram que quando chegavam na unidade só lhes era fornecida uma troca de roupa, não sendo fornecida quantidade suficiente de lençol, toalhas e bermudas. Mostraram que, pela falta de material, são obrigados a dividir a toalha fornecida em duas (fotos anexas) para que os outros presos, novatos, possam se secar. Tal reclamação fora acentuada nos reclusos da cela 15, do raio C, que apontaram que estavam com a mesma roupa desde a sua chegada, enquanto cumpriam a quarentena.

Ainda quanto ao vestuário e itens fornecidos chamou bastante atenção o fato de que os presos da **cela de inclusão** e as de **trânsito** não tiveram fornecidas toalhas, lençol, coberta e mais de uma peça de roupa. Os presos narraram que tinham que ficar com a mesma roupa sem a possibilidade de trocar.

Quando da inclusão também são fornecidos produtos de higiene (1 sabonete, 1 rolo de papel higiênico, 1 aparelho de barbear individual, 1 pasta de dente e 1 escova de dente). A reposição de tais materiais usualmente é feita mensalmente. A baixa qualidade do que é fornecido pelo estabelecimento prisional é evidente. Os



presos entrevistados narraram que a quantidade de itens fornecidos não supre a necessidade mensal. A direção da unidade informou que a reposição seria semanal e variava de acordo com a quantidade que o preso recebe do item.

Os materiais de limpeza são semanalmente fornecidos. A limpeza dos alojamentos é feita diariamente pelos próprios habitantes, enquanto as áreas comuns (corredor e banheiro) ficam a cargo de presos que trabalham na limpeza, que recebem remição e rateio por referido trabalho.

Chamou atenção a péssima qualidade das vassouras que estavam com os detentos no momento da inspeção, bem como os baldes, todos furados, motivo de reclamação dos presos e, de outro lado, a quantidade de estoque dos itens acima mencionados guardados no almoxarifado da unidade prisional (matérias de higiene e de limpeza das celas) e na cela de inclusão (colchões, vestuário para os presos). A princípio, aparentou que a precariedade no fornecimento dos itens de higiene pessoal, de vestuário e de limpeza é medida deliberada por parte da administração da unidade prisional, eis que a quantidade de materiais em estoque seria mais do que suficiente para atender à necessidade dos presos. As fotos no anexo I comprovam isso.

Educação

Há local específico para sala de aulas e biblioteca, local este que foi construído de maneira improvisada entre os módulos habitacionais. Atualmente a escola está funcionando remotamente, com atividades que são passadas pelos professores aos presos que estudam. No local em que era a sala de informática atualmente estão os computadores que são utilizados para as tele audiências (primordialmente), também utilizados pelos oficiais de justiça, advogados e defensores para atendimento virtual aos presos.



Há oferta de ensino regular (fundamental e médio) por professores da rede pública de ensino apenas aos presos que habitam o módulo C. Os demais presos não têm acesso ao ensino fornecido na unidade. Isso foi objeto de reclamação dos presos dos demais módulos, no sentido de que a unidade não oferecia cursos de qualificação e educação a todos os detentos.

A direção da unidade prisional informou que há os seguintes alunos matriculados, sendo que há 20 vagas para cada nível de ensino e, atualmente, não há ensino profissionalizante, havendo previsão de curso do Sebrae como início em 29/03/2021:

Nível de Escolaridade	Nº de Alunos matriculados
Ensino Fundamental – Ciclo I	8
Ensino Fundamental – Ciclo II	15
Ensino Médio	20
Ensino Profissionalizante	0

A direção da unidade prisional informou haver curso PET (Programa de Educação para o Trabalho) com carga de 120 horas voltado ao empreendedorismo. Há possibilidade de remição para leitura, sendo que a biblioteca da unidade conta com 2428 livros. Todavia, com a pandemia, as sessões de remição pela leitura estão suspensas.

Trabalho

Não há local de trabalho na unidade prisional. Apenas ganham remição por trabalho os presos que auxiliam nas rotinas da unidade prisional (faxinas). A falta de trabalho na unidade também foi objeto de reclamação por parte dos presos.



A direção da unidade prisional informou as seguintes pessoas trabalhando:

Tipo de Atividade Laboral	Quantidade de Presos
Trabalho interno em serviços gerais da Unidade Prisional	27
Trabalho em oficina interna	01
Trabalho externo	0
Total de presos em atividade laboral	28

Há as seguintes vagas:

Tipo de Atividade Laboral	Quantidade de vagas
Trabalho interno em serviços gerais da Unidade Prisional	47
Trabalho em oficina interna	02
Trabalho externo	0
Total de vagas disponíveis na unidade	50

Estado das celas

Os locais de aprisionamento atualmente ocupados estão em péssimo estado de conservação. Tanto é assim que a unidade está passando por reformas.

Cada módulo habitacional tem 16 celas que deveriam ser ocupadas por 9 presos. Atualmente as celas estão com uma média de 20 presos. A superlotação é evidente, eis que, com $\frac{1}{4}$ da unidade prisional interditado (para reformas, módulo B),



temos 868 presos na unidade. Há celas desativadas em todos os módulos atualmente habitados por estarem inabitáveis.

A ventilação das celas dos módulos habitacionais é aceitável, dado que as celas são fechadas por grades. Outro ponto que chamou a atenção é a precariedade dos colchões fornecidos aos presos.

Os presos reclamaram muito de estarem sem sinal de TV há mais de 20 dias, sendo que a direção da unidade havia informado que eles ficariam 10 dias sem acesso a televisão por conta da reforma.

Se as celas dos módulos habitacionais estão em péssimo estado de conservação, as celas do setor disciplinar, do trânsito e da inclusão estão ainda piores.

Como se pode notar nas fotos do anexo I, as celas do setor disciplinar possuem porta chapada e pouca ou nenhuma iluminação, eis que não possuem nenhuma janela que dê contato para o exterior. Os presos do setor disciplinar negaram terem respeitado o direito ao banho de sol, fato infirmado pelos servidores, que disseram que havia 2 horas diárias de banho de sol no setor disciplinar.

A cela de inclusão também é bastante precária, eis que voltada para o interior da unidade prisional. Assim sendo, sequer bate sol ou entra vento externo durante o dia. O mais grave é que os presos da inclusão relataram não ter banho de sol, fato admitido pelos servidores da unidade prisional, eis que não existe local adequado para tanto.



Todavia, as celas mais precárias da unidade aparentam ser as do trânsito. É louvável a iniciativa da unidade prisional de isolar, por 15 dias, quem vem do exterior da unidade como medida de prevenção à COVID-19.

Todavia, a forma como isso vem sendo feito é desumana e degradante. As duas celas de trânsito não possuem janelas e são fechadas por uma porta que tem sua maior parte chapada. A cela é escura, no momento da inspeção não tinha iluminação artificial e os presos narraram que têm apenas 30 minutos de banho de sol por dia, é dizer, estão em situação pior que a dos presos do setor disciplinar, sem terem cometido falta.

Os presos reclamaram que as celas estavam infestadas por piolhos e percevejos, informação que foi confirmada por fotos de lesão de pele em detentos (fotos anexas). Não obstante a precariedade do material de higiene fornecido pela unidade, os presos se queixaram que alguns materiais de higiene enviados por Sedex, cujo recebimento é permitido na unidade prisional, têm sido retidos pela administração da unidade sem nenhum tipo de explicação.

Assistência Social

Os internos entrevistados relataram precariedade do serviço de assistência social. O diretor de saúde confirmou que realiza informalmente a atividade, mas sem esclarecer quais as medidas adotadas para tanto. Escancara-se, assim, não ter um responsável pela atividade, essencial à propaganda ressocialização.

A direção da unidade confirmou que não há assistente social na unidade, sendo que essa função atualmente é feita pelo diretor de saúde.



Disciplina

Os presos reportaram haver faltas disciplinares coletivas em razão de condutas indisciplinadas de um detento. Narraram que a sanção mais comum é o corte de energia do módulo envolvido.

A direção da unidade prisional informou haver aplicação de faltas àqueles que descumprem as regras de corte de cabelo e barba.

Gerenciamento da população prisional e laudos

Por fim, quanto às vistas, apurou-se que ocorrem semanalmente, aos sábados e domingos, de maneira reduzida, de acordo com o final da matrícula por ato do DEECRIM Campinas. A revista dos visitantes é feita com o uso de scanner corporal. Não há revista vexatória. Os internos entrevistados reportaram a demora na entrada dos visitantes, o que estaria reduzindo o tempo de permanência da visita no módulo. Há diversas marcas (X desenhado no chão) nos módulos para que o visitante mantenha distanciamento do seu familiar durante a visita.

Não há laudo da Vigilância Sanitária. Não há laudo de vistoria da Defesa Civil e Projeto Técnico do corpo de Bombeiros.

O acesso ao banheiro é permitido 24 horas por dia. Não há racionamento de água para consumo dos presos, eis que cada cela conta com sua caixa d'água. A direção da unidade prisional informou haver racionamento, sendo que o abastecimento é cessado no período do banho de sol, havendo por volta de 18 horas de fornecimento de água por dia. A direção da unidade respondeu haver água aquecida para o banho, o que não se constatou no dia da realização da visita.



Segundo a direção é permitido banho de sol todos os dias das 07h30 às 10h e das 13h às 16h, informação confirmada pelos presos entrevistados.

A inclusão do preso, por conta da COVID-19, pelo que se constatou, é realizada em até 22 dias (até 7 dias na inclusão e 15 dias nas celas de trânsito), sendo que durante o período em que fica na cela da inclusão, como já se disse, o preso não tem banho de sol e, nas celas de trânsito, tem apenas 30 minutos de banho de sol por dia.

Segundo a direção da unidade prisional, todo preso novo que entra na unidade é apartado do convívio pelo período de 14 dias para observação, seja oriundo de transferência entre unidades prisionais, seja em razão da prisão em flagrante.

O estabelecimento é destinado a presos provisórios, mas abriga presos com sentença condenatória. Houve reclamação por conta da demora na transferência para Penitenciária após a condenação, bem como acerca do tempo de julgamento dos processos de conhecimento da Comarca de Sumaré.

Maus tratos/Tortura

Os presos entrevistados relataram serem alvo de violência física e psicológica durante a inclusão na unidade prisional. Referida denúncia se confirmou nos 03 módulos visitados (A, C e D), sendo que os presos inclusive informaram o nome dos servidores que seriam responsáveis por essas condutas.

Saúde



A equipe inspecionou a enfermaria, o dispensário e os consultórios médico e odontológico. A precariedade do atendimento de saúde na unidade prisional foi destaque na fala dos presos, a ponto de ser destacado por eles como o maior problema da unidade. Pelo que se compreendeu, há 1 técnica de enfermagem que tem carga de 30 horas semanais para atendimento dos presos. Há um médico do município que vai 1 vez por semana, mas que estava há 2 semanas sem ir porque contraiu COVID-19. Há uma dentista que faz trabalho voluntário 1 vez por semana.

Os presos entrevistados reclamaram muito da falta de atendimento médico, chegando a alegar a ausência dele, informando que apenas eram dispensados remédios como paracetamol e dipirona para todo tipo de doença. A precariedade do atendimento odontológico também foi destacada pelos entrevistados.

A direção da unidade prisional confirmou que há 1 médico que presta serviços à unidade prisional 1 vez por semana, 8 horas diárias. Há, ainda, uma dentista voluntária e, inobstante haver duas auxiliares de enfermagem lotadas na unidade, à época da inspeção apenas 1 delas estava trabalhando (a outra estava em licença maternidade). Há um psicólogo no quadro de funcionários da unidade prisional, com carga horária de 30 horas semanais, que atualmente é o Diretor de Saúde da unidade.

Segundo a direção da unidade prisional, à época da inspeção não havia nenhum caso ativo de COVID na unidade prisional.

Assistência Jurídica

Os presos entrevistados relataram precariedade na assistência jurídica, narrando que só sabe do processo o preso que tem advogado constituído. Disseram



não ter atendimento jurídico e nem informações sobre os seus casos por parte do setor responsável por estas informações no presídio (CIMIC).

Dados da Unidade Prisional

Administração: Conforme dados fornecidos pela direção:

- Quantidade de agentes penitenciários lotados na unidade: 130, sendo que em serviço no dia da visita estavam trabalhando 34.

Destaca-se o fato de que 20 servidores estavam afastados da unidade por conta da normativa que visa proteger o grupo de risco da contaminação pelo COVID-19, sendo 19 Agentes de Segurança Penitenciária e 01 Oficial Operacional (motorista).

Lotação do estabelecimento: (Conforme dados fornecidos pela direção)

- Capacidade total do estabelecimento: 640

- Lotação atual: 793

- Número de módulos: 4

- Número de celas por módulo: 16

- Capacidade total do setor de convívio: 576

- Quantidade de presos no setor de convívio: 764

- Quantidade de celas do setor de disciplina: 08

- Capacidade do setor disciplinar: 08

- Quantidade de presos no setor de disciplina: 03

- Quantidade de celas de Medida Preventiva de Segurança pessoal: 1

- Capacidade da cela de Medida Preventiva de Segurança Pessoal (MPSP): 9

- Quantidade de presos na cela de MPSP: 1

- Número de celas no setor da inclusão: 01

- Capacidade do setor de inclusão: 09



- Número total de presos no setor de inclusão: 21

Perfil dos Presos: Conforme dados fornecidos pela direção

- Presos aguardando vaga em HCTP: não há

- Preso aguardando Regime Semiaberto no regime fechado: não há

- Presos IDOSOS: 06

- Presos com deficiência física: 01

- Presos com deficiência visual: 02

- Presos indígenas: não há.

- Presos estrangeiros: não há.

- Presos adolescentes: não há.

Conclusões/Sugestões: as instalações da unidade prisional realmente precisam de reforma, a qual, como já se informou, foi iniciada pelo módulo B. Todavia, a inspeção demonstrou:

- a) que há também a necessidade de reformas estruturais, permitindo que os presos que estão nas celas de inclusão tenham o direito ao banho de sol garantido, o mesmo devendo ocorrer em relação às celas disciplinares, que sequer possuem acesso direto ao local de banho de sol, exigindo que os presos passem pelo pátio comum para terem acesso ao sol.
- b) é urgente a atuação para que os presos das celas de inclusão e de trânsito tenham o mesmo tempo de banho de sol que os demais detentos, eis que não estão cumprindo sanção disciplinar para terem apenas o mínimo de 2 horas de banho de sol garantidos.
- c) A necessidade de se apurar a ocorrência de maus tratos e tortura na unidade prisional, eis que, segundo relato de diversos presos ela vem ocorrendo de forma reiterada quando da inclusão dos presos na unidade;



- d) A necessidade de se instaurar procedimento para acompanhamento da implantação de equipe mínima de saúde na unidade prisional; para que a SAP comprove que a alimentação vem sendo transportada de maneira adequada até à unidade prisional, bem como que as necessidades nutricionais dos presos vêm sendo suprida; para que a SAP informe o motivo pelo qual a quantidade de itens de higiene, de limpeza e de vestuário fornecida aos presos é insuficiente quando há grande quantidade destes itens estocadas no almoxarifado e no setor de inclusão da unidade prisional e para que seja determinada a dedetização da unidade prisional contra pragas, principalmente piolhos e percevejos.
- e) E, por fim, a ausência de espaço para a instalação de locais de trabalho também se mostrou outro entrave para a garantia de acesso dos presos à remição por trabalho. Ainda no que concerne à remição, inobstante caiba à administração penitenciária a gestão da população prisional de acordo com os parâmetros legais, é certo que é injustificado que apenas presos de determinado módulo tenham acesso à escola e possam remir pena;

Portanto, sugere-se, *ad referendum* da Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária a instauração de procedimento na corregedoria dos presídios para analisar as questões trazidas neste tópico final do relatório.

Informa-se, por fim, que casos específicos de saúde, relatados pelos presos durante a inspeção já foram objeto de pedido específico na corregedoria dos presídios da 4ª RAJ.

Limeira, 22 março de 2021.

2021.03.22
20:01:06 -03'00'

Douglas Schauerhuber Nunes

Defensor Público do Estado de São Paulo



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

NESC | NÚCLEO ESPECIALIZADO
DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

Fernando Nicolás Penco Juvé

Defensor Público do Estado de São Paulo

Juliana Gonçalves Miele

Defensora Pública do Estado de São Paulo



ANEXO I – FOTOGRAFIAS



Foto 1: acesso aos módulos A e B



Foto 2: acesso aos módulos C e D



Foto 3: Interior cela castigo



Foto 4: porta chapada do setor disciplinar



Foto 5: estado de conservação do colchão da cela de castigo



Foto 6: local de banho de sol dos presos do setor de castigo



Foto 7: pátio do módulo A



Foto 8: superlotação de cela do módulo A

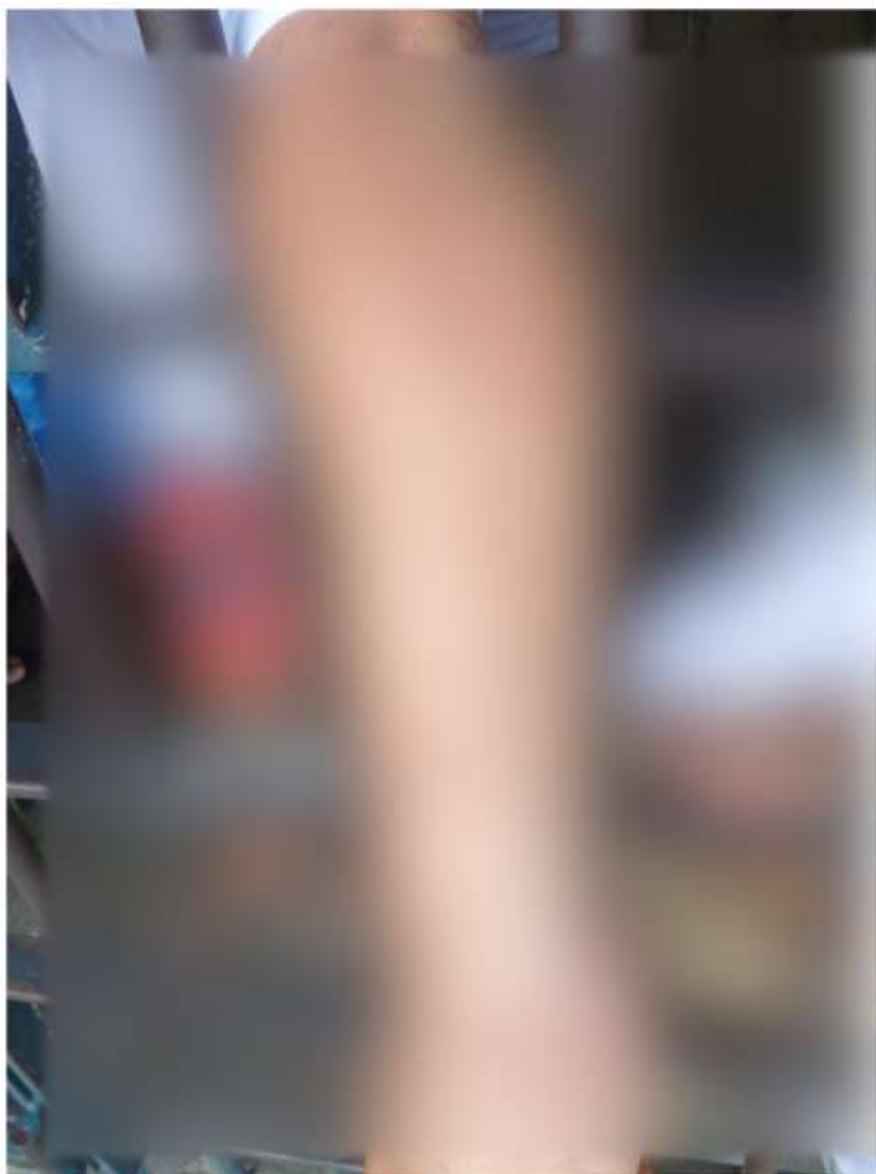


Foto 9: preso com picadas de percevejo

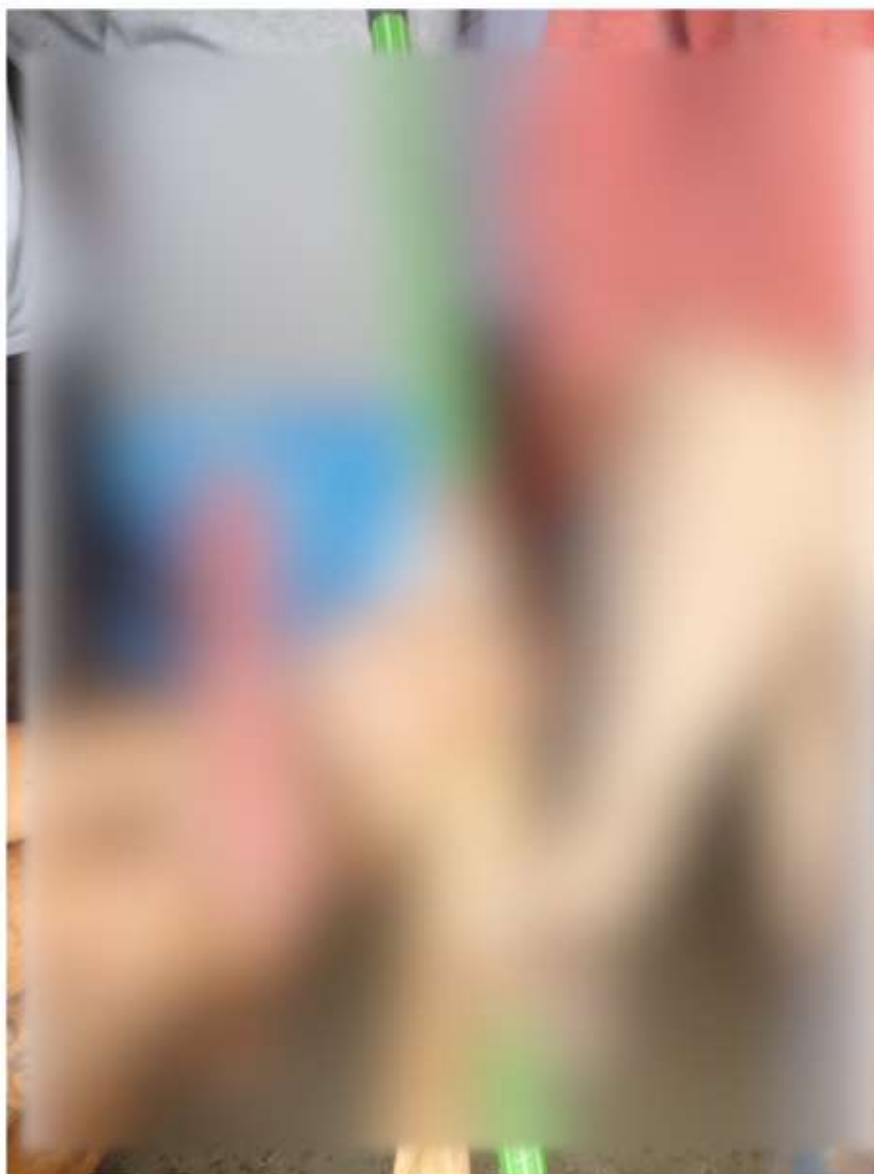


Foto 10: estado de conservação da vassoura e rodo fornecidos aos presos



Foto 11: balde remendado



Foto 12: estado de conservação das colheres para refeição



Foto 13: toalha repartida (segundo o preso, dividida com preso que foi encaminhado ao módulo sem toalha).
É usada para se secar e para limpeza da cela



Foto 14: cela desativada no módulo A



Foto 15: módulo B (reformado)



Foto 16: box cela reformada



Foto 17: cela lotada



Foto 18: sala de aula (atualmente desativada, por conta da pandemia)



Foto 19: sala de videoconferência (antigo local da sala de informática dos presos)



Foto 20: biblioteca



Foto 21: cela de trânsito (atual local isolamento COVID-19)



Foto 22: preso na cela de trânsito



Foto 23: consultório médico



Foto 24: ambulatório



Foto 25: sala dentista



Foto 26: kit limpeza destinado semanalmente a cada pavilhão



Foto 27: vestuário armazenado no setor de inclusão



Foto 28: Kit higiene que o preso recebe na inclusão (incompleto, falta papel higiênico)



Foto 29: kit de vestuário entregue ao preso na inclusão (2 máscaras)



Foto 30: porta chapeada da cela de inclusão



Foto 31: presos na cela de inclusão (destaque para ausência de lençol, coberta e toalhas).



Foto 32: veículo que transporta a alimentação do CDP de Limeira para o CDP Americana



Foto 33: marmita do almoço do dia (ausência de salada e fruta)



Foto 34: marmitas congeladas de outros dias



Foto 35: chegada das marmitas



Foto 36: almoxarifado



Foto 37: almoxarifado



Foto 38: almoxarifado



Foto 39: almoxarifado



Foto 40: almoxarifado



Foto 41: almoxarifado

Ofício nº 540/2021-SUP/eml

Ref.: Ofício de Visitas NESC n. 1/2021 - PA NESC n. 378-39/2015

Americana, 01 de março de 2021

Senhor Defensor Público do Núcleo Especializado de Situação Carcerária,

Em atenção aos termos do ofício em epígrafe, encaminho o pronunciamento formal deste Dirigente Prisional, face aos questionamentos formulados por Vossa Senhoria, mediante visita realizada por integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESC, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, durante visita realizada a este Estabelecimento Penal no dia 26.02.2021.

Na data da visitação, este Centro, **não** possuía sentenciados progredidos ao Regime Semiaberto de cumprimento de pena privativa de liberdade que aguardavam surgimento de vagas em estabelecimento prisional adequado.

Não obstante insta salientar que a Secretaria da Administração Penitenciária, com a finalidade de tornar céleres as remoções para estabelecimento prisional adequado dos presos progredidos ao regime intermediário, editou a Resolução SAP 142, de 26-9-2016, que criou Listagem Única, na qual são inclusos, cronologicamente, todos os presos que alcançam o regime semiaberto, através do instituto da progressão penitenciária.

Com efeito, além da consonância com os Princípios da Impessoalidade e Isonomia de Tratamento, consagrados em nosso ordenamento jurídico, a Resolução SAP em comento resultou no melhor gerenciamento e controle das decisões judiciais proferidas no âmbito do Estado de São Paulo, seja pela Justiça Estadual ou Federal, de modo a possibilitar seu cumprimento em exíguo lapso temporal.

No tocante a medida de segurança, de acordo com registros internos desta Unidade Prisional, no momento, não são abrigados indivíduos para os quais foi aplicada medida de segurança, tampouco há presos que tiveram suas reprimendas penais substituídas por ocasião da mesma.

Atualmente são abrigados na Unidade 06 (seis) detentos com faixa etária igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, considerados idosos nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Cumprе assinalar que a esses presos é assegurado atendimento preferencial, nos termos da Lei nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES CORREA
Diretor Técnico III

A Sua Senhoria, o Senhor Doutor
DOUGLAS SCHAUERHUBER NUNES
Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NESC
Av. Líbero Badaró, nº 616 – 3º Andar. Centro
São Paulo / SP

Ofício nº 541/2021-SUP/eml

Ref.: Ofício de Visitas NESC n. 2/2021 - PA NESC n. 378-39/2015

Americana, 01 de março de 2021

Senhor Defensor Público do Núcleo Especializado de Situação Carcerária,

Em atenção aos termos do ofício em epígrafe, encaminho o pronunciamento formal deste Dirigente Prisional, face aos questionamentos formulados por Vossa Senhoria, mediante visita realizada por integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESC, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, durante visita realizada a este Estabelecimento Penal no dia 26.02.2021.

As informações sobre o número de presos beneficiados com a assistência educacional, oferecida no Estabelecimento, foram compilados na tabela abaixo, a partir de informações prestadas pelo Supervisor Técnico II deste Estabelecimento Prisional, versando sobre o número de alunos matriculados. Tais informações estão separadas de acordo com o nível de formação oferecido.

Nível de Escolaridade	Nº de Alunos matriculados
Ensino Fundamental – Ciclo I	8
Ensino Fundamental – Ciclo II	15
Ensino Médio	20
Ensino Profissionalizante	0

Já a tabela abaixo, também elaborada a partir de informações prestadas pelo Supervisor Técnico II, versa sobre o número de vagas escolares oferecidas pelo Estabelecimento Penal à população carcerária. As informações estão separadas de acordo com o nível de formação oferecido.

Nível de Escolaridade	Nº de Alunos matriculados
Ensino Fundamental – Ciclo I	20
Ensino Fundamental – Ciclo II	20
Ensino Médio	20
Ensino Profissionalizante	Previsto para final de março dia 29/03/2021 curso do Sebrae

As atividades escolares desenvolvidas nesta Unidade Prisional ocorrem em 02 (dois) turnos, conforme a seguir indicado:

Período	Horário de Início	Intervalo	Horário de término
Matutino	07h30min	10min	11h40min
Vespertino	13h00min	10min	17h10min

A Unidade Prisional dispõe de 01 (um) espaço destinado, à atividade intelectual e à oferta de assistência educacional à população carcerária.

O Pavilhão Escolar, é constituído por 02 (duas) salas de aula, todas equipadas com lousa, carteiras escolares, mesa e cadeira para docentes.

Conforme Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011, que instituiu o Programa de Educação nas Prisões do Estado de São Paulo, e Resolução Conjunta SE/SAP nº 01/2013, à população carcerária é oferecida educação formal, na modalidade “Educação de Jovens e Adultos – EJA”, estando sob competência da Secretaria de Estado da Educação, por meio da escola vinculadora - E.E. “Monsenhor Maggi” de Americana – a implementação e organização didática, pedagógica e curricular do ensino fundamental e médio, adequadas à peculiaridades dessa modalidade de ensino.

Bem assim, os professores que ministram as aulas à população carcerária pertencem ao quadro da Secretaria de Estado da Educação, e a Administração Penitenciária é responsável por oferecer o ambiente onde essas atividades são desenvolvidas.

Ressalta-se oportunamente que não há profissionais ligados a FUNAP, entretanto a unidade prisional mantém contrato com a FUNAP de 02 (dois) sentenciados para o seguinte projeto:

- Programa de Educação para o Trabalho: tem por objetivo contribuir para a inclusão social das pessoas em privação de liberdade, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que ampliem as possibilidades de inserção no mundo do trabalho. Os presos inseridos no programa recebem qualificação profissional em 10 módulos, com 12 horas cada e carga horária total de 120 horas. Através da mediação, o programa busca aliar as demandas de qualificação técnica à formação social, oportunizando condições de reflexão com vistas à elaboração de um projeto de vida voltado para a inserção no mercado de trabalho com alternativas de geração de renda e foco no empreendedorismo.

Além da oferta de educação básica e de atividades complementares, conforme acima delineado, a Unidade Prisional possui uma biblioteca contendo um acervo de 2.428 (dois mil quatrocentos e vinte oito) livros, todos disponíveis para empréstimo aos reeducandos.

O acesso aos livros à pessoa presa se dá conforme relação enviada aos pavilhões habitacionais, entretanto, estamos em parceria com a FUNAP remodelando o acervo dos livros e que se encontram defasados ou em mal estado de conservação.

Com efeito, foi possível implementar na Unidade Prisional o projeto de remição de pena através da leitura, em conformidade com a Resolução SAP 82 DE

12/07/2018, entretanto por conta da pandemia da covid-19, o programa encontra-se prejudicado devido aos protocolos adotados.

Além da oferta de assistência educacional, a Unidade Prisional também disponibiliza aos sentenciados vagas de trabalho internas e externas. Neste sentido, a tabela abaixo indica o número de reeducandos em atividade laboral, subdivididos de acordo com as seguintes alocações: trabalho interno em serviços gerais da unidade, e em trabalho em oficina interna.

Tipo de Atividade Laboral	Quantidade de Presos
Trabalho interno em serviços gerais da Unidade Prisional	27
Trabalho em oficina interna	01
Trabalho externo	0
Total de presos em atividade laboral	28

Já o número de vagas existentes no estabelecimento, pode ser mensurado na tabela abaixo:

Tipo de Atividade Laboral	Quantidade de vagas
Trabalho interno em serviços gerais da Unidade Prisional	47
Trabalho em oficina interna	02
Trabalho externo	0
Total de vagas disponíveis na unidade	50

Atualmente, há somente a FUNAP com oficina "Programa de Educação para o Trabalho" instalada neste Centro, e cuja soma totaliza 02 (duas) vagas de trabalho, e 15

(quinze) vagas para realização do curso profissionalizante por parte dos reeducados inscritos na oficina.

Vale lembrar que a realização de atividade laboral na Unidade Prisional leva em conta a aptidão e capacidade dos presos, conforme estabelecido no Art. 31 caput da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.

Há, também, presos que realizam atividades de apoio ao funcionamento Estabelecimento Prisional, tais como: limpeza e conservação, preparo e distribuição de refeições à população carcerária, barbearia, jardinagem e pequenos serviços de manutenção.

A remuneração dos presos que prestam serviços às empresas que detêm oficinas instaladas na Unidade Prisional atende às disposições do Art. 29 caput da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como às cláusulas estabelecidas pela FUNAP, a qual determina que a remuneração se dá pelo contrato de produtividade com as empresas, devendo chegar a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional, e pelo “rateio” – MOI (mão de obra interna) para os sentenciados do trabalho interno em serviços gerais da unidade.

Convém ressaltar, ainda, que a todos os presos em atividade laboral é garantido o cômputo dos dias efetivamente trabalhados, a fim de lhes assegurar a remição de pena, consoante prevê o Art. 126, § 1º inciso II da Lei de Execução Penal.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES CORREA
Diretor Técnico III

A Sua Senhoria, o Senhor Doutor

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central
Centro de Detenção Provisória “AEVP Renato Gonçalves Rodrigues” de Americana.
Rua Aníbal Tanganelli Jr, nº 335 – Americana, SP – CEP 13473-900
Tel.: (19) 3469-6133

DOUGLAS SCHAUERHUBER NUNES

Defensor Público do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NESC

Av. Líbero Badaró, nº 616 – 3º Andar. Centro

São Paulo / SP

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central

Centro de Detenção Provisória "AEVP Renato Gonçalves Rodrigues" de Americana.

Rua Aníbal Tanganelli Jr, nº 335 – Americana, SP – CEP 13473-900

Tel.: (19) 3469-6133

Ofício nº 542/2021-SUP/eml

Ref.: Ofício de Visitas NESC n. 3/2021 - PA NESC n. 378-39/2015

Americana, 01 de março de 2021

Senhor Defensor Público do Núcleo Especializado de Situação Carcerária,

Em atenção aos termos do ofício em epígrafe, encaminho o pronunciamento formal deste Dirigente Prisional, face aos questionamentos formulados por Vossa Senhoria, mediante visita realizada por integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESC, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, durante visita realizada a este Estabelecimento Penal no dia 26.02.2021.

Em relação ao quesito 1, que requer informações sobre os profissionais que atuam na área de saúde, segue as tabelas abaixo, elaborada a partir de informações prestadas pela Diretora Técnica de Saúde II do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde.

Médicos		
Nome	Especialidade	Carga Horária
HUMBERTO MIZAEL RIBON	Clínico Geral	8 horas semanais
OBS: O médico é cedido pelo Município de Americana vindo uma vez por semana a esta unidade prisional		

Cirurgião-Dentista	
Nome	Carga Horária
MARCIANA CANTO PESSANHA	De acordo com a demanda do dia
OBS: A dentista é voluntária vindo uma vez por semana a esta unidade prisional	

Auxiliar de Enfermagem	
Nome	Carga Horária
IVANETE ANJOLETO FARIAS	30h semanais
PRISCILA COCCIOLO	30h semanais
OBS: A auxiliar Priscila Cocciolo está de licença maternidade	

Agente Técnico de Assistência à Saúde - Psicólogo	
Nome	Carga Horária
Marcio Antônio Ribeiro	30h semanais

Anote-se que não há previsão de profissionais da área de técnico e/ou auxiliar de saúde bucal, médico, dentista, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais ou farmacêuticos, bem como Assistente Social no quadro de servidores do Centro de Detenção Provisória “AEVP Renato Gonçalves Rodrigues” de Americana .

No momento, apesar de não haver enfermeiro neste Centro, contamos com a auxiliar técnica de enfermagem Priscila Cocciolo afastada devido a licença maternidade, na qual a mesma é formada em enfermagem padrão. Apesar disso não implica prejuízo à assistência dispensada à saúde da população carcerária, isso porque no mês de fevereiro de 2021 foram realizados 558 (quinhentos e cinquenta e oito) atendimentos pela auxiliar de enfermagem IVANETE ANJOLETO FARIAS.

No que se refere ao Serviço Social, importa dizer que, embora não termos um profissional de assistência social, ressaltamos que o Diretor Técnico de Serviço de Saúde, Sr. Marcio Antônio Ribeiro, formado em Psicologia, também desempenha as funções inerentes ao serviço social, suprimindo os serviços assistências, que embora não sendo da área de assistência social, possui algum conhecimento de psicologia social, suprimindo assim, as

diversas demandas como o atestado de Certidão de Recolhimento Prisional, sendo que em fevereiro de 2021 tivemos 14 (quatorze) atendimentos as famílias na elaboração desses documentos. Além de diariamente ser realizado atendimentos aos familiares via telefone, e-mail e pessoalmente, bem como atendimentos esporádicos de psicologia, na qual não são computadas

Apesar de não termos um médico da unidade a assistência á saúde não foi prejudicada, onde no mês de janeiro de 2021 foram realizados 28 (vinte oito) atendimentos médicos pelo profissional que atua na Unidade Prisional fornecido pelo Município de Americana, tratando-se, portanto, somente de consultas internas além das consultas externas encaminhadas a rede básica de saúde da cidade que juntas somam entre janeiro e fevereiro mais de 27 consultas médicas.

No que refere aos atendimentos odontológicos houve neste período de fevereiro 26 (vinte seis) atendimentos odontológicos pela profissional voluntária que atua na Unidade Prisional. Ressaltamos ainda que estamos entra tratativas quase finalizadas de conseguirmos um dentista para unidade, provindo do Município de Americana.

Bem assim, também vale assinalar que a assistência dispensada à população carcerária da Unidade Prisional é de caráter ambulatorial, de modo que os casos de urgência e emergência são encaminhados, a priori, ao Hospital Município de Americana. Já os casos onde há solicitação de especialidades médicas é direcionado a Regulação para agendamento no Núcleo de Especialidades de Americana, como também Ambulatório Médico de Especialidades – AME, onde é disponibilizado e agendado as vagas pela Coordenadoria Central de Campinas.

Há, ainda, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, para onde são encaminhados, além de consultas eletivas de determinadas especialidades, os casos que necessitam de internações e/ou tratamentos por longos períodos, de modo ininterrupto. O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário conta com oferta de vasta especialidade médica, como por exemplo, oncologia, cardiologia, pneumologia, etc.

Neste sentido, portanto, não há nenhum tipo de restrição imposta pelos estabelecimentos de saúde de referência, porquanto conforme prevê o Art. 10 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, o Estado deve assistir ao preso, estando abarcada no rol de assistências àquela relativa à saúde, nos termos do Art. 11, inciso II do nupercitado diploma legal.

Todos os esforços empreendidos pela Unidade Prisional em oferecer assistência à saúde dos sentenciados de caráter preventivo e curativo, conforme prevê a Lei de Execução Penal, resultou na necessidade de 17 (dezessete) atendimentos médicos fora do estabelecimento no mês de fevereiro de 2021, número esse reflexo da presença constante de profissionais de saúde, que absorvem, sobremaneira, as demandas da população carcerária, de sorte que as consultas externas são aquelas de urgência e/ou emergência ou ainda, consultas eletivas com outras especialidades.

Segundo a Diretoria Técnica de Saúde I do Núcleo de Atendimento à Saúde, dentre as enfermidades mais comuns, diagnosticadas no estabelecimento, estão Hipertensão arterial, diabetes, tuberculose, HIV, asma e bronquite.

Em todos os casos, a Unidade Prisional oferece assistência e tratamento, inclusive com assistência farmacêutica, nos termos do Art. 14 in fine da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, quando há prescrição médica. Os casos de maior complexidade e que demandam serviços especializados são encaminhados a estabelecimento de saúde de referência.

De acordo com os registros do Núcleo de Atendimento à Saúde, atualmente há 04 (quatro) sentenciados portadores do vírus HIV. A todos os pacientes são fornecidas medicações antirretrovirais, assim como são assistidos por médicos infectologistas.

Havendo a necessidade de realizar o isolamento de pacientes diagnosticados com doenças infectocontagiosas, esse procedimento é realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e órgãos afetos. Não obstante, são observadas as regras de notificação compulsória quando há o diagnóstico de doenças que requeiram esse tipo de providência.

O prazo de isolamento corresponde àquele estabelecido pelas autoridades de saúde, os quais consideram o período adequado para que o paciente não apresente riscos de transmissão da doença.

Findado o período de risco de contágio, o paciente retorna ao convívio carcerário comum e o tratamento é acompanhado pela equipe de saúde, através de atendimentos e, eventualmente, exames periódicos, a depender da gravidade da enfermidade e da necessidade médica.

Como forma de preservar à saúde da população carcerária, bem como de seus familiares, evitando o contágio por doenças sexualmente transmissíveis, a Unidade Prisional promove há a distribuição semanal de preservativos à população carcerária, além de incluí-los em programas de conscientização para a prática sexual segura, promovidas no interior da Unidade Prisional através de informativos.

Desse modo, atende-se, integralmente, o disposto no Art. 116 da Resolução SAP – 144, de 29-6-2010, o qual afirma que a visita íntima “tem por finalidade de fortalecer as relações familiares e deve ocorrer nos casos de relação amorosa estável e continuada”. Nesta toada, o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo também prevê que compete à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, o planejamento, juntamente com as demais Coordenadorias Regionais, de programas de prevenção social e sanitária da população carcerária.

No tocante ao questionamento sobre o tratamento de pessoas consideradas dependentes químicas, vale assinalar que o Centro de Detenção Provisória “AEVP Renato Gonçalves Rodrigues” de Americana, destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado por presos do sexo masculino. Contudo possibilitamos a entrada de entidades que possam auxiliar na questão da dependência química como os Narcóticos Anônimos.

Nesta toada, por se tratar de estabelecimento cuja finalidade é diversa daqueles credenciados para serviços públicos e privados de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, não há oferta de tratamento dessa natureza.

Vale ressaltar que a Resolução – RDC/ANVISA nº 101, de 30 de maio de 2001, que aprovou o Regulamento Técnico para o Funcionamento das Comunidades Terapêuticas

– Serviços de Atenção a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas, Segundo o Modelo Social, prevê que a equipe mínima deve ser composta por: 01 profissional da área da saúde ou serviço social, capacitado para atendimento a pessoas com transtornos decorrentes o uso/abuso de SPA; 01 coordenador administrativo; 03 agentes comunitários, capacitados em dependência química, além de estrutura física adequada, o que não se coaduna com a realidade do estabelecimento prisional.

Via de regra, a população carcerária do Estado de São Paulo é assistida por campanhas de imunização. Os sentenciados são vacinados em todas as campanhas da secretaria de saúde e conforme prescrição médica.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES CORREA
Diretor Técnico III

A Sua Senhoria, o Senhor Doutor
DOUGLAS SCHAUERHUBER NUNES
Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NESC
Av. Líbero Badaró, nº 616 – 3º Andar. Centro
São Paulo / SP

Ofício nº 543/2021-SUP/eml

Ref.: Ofício de Visitas NESC n. 4/2021 - PA NESC n. 378-39/2015

Americana, 01 de março de 2021

Senhor Defensor Público do Núcleo Especializado de Situação Carcerária,

Em atenção aos termos do ofício em epígrafe, encaminho o pronunciamento formal deste Dirigente Prisional, face aos questionamentos formulados por Vossa Senhoria, mediante visita realizada por integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESC, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, durante visita realizada a este Estabelecimento Penal no dia 26.02.2021.

Preliminarmente, informo que a alimentação recebida neste Estabelecimento Penal, é “in natura” sendo adquirida e preparada pelo Centro de Detenção Provisória de Limeira, em cumprimento ao sistema de autogestão determinado pela Secretaria da Administração Penitenciária entre as duas Unidades Prisionais, sendo preparada naquela Unidade Prisional diariamente (café da manhã, almoço e jantar) e transportada para este Estabelecimento Penal, que por sua vez, faz a distribuição da alimentação aos custodiados.

Nesse cenário, esta Unidade Prisional conta com uma comissão de recebimento de alimentação, que adota todas as medidas necessárias para que as condições organolépticas da alimentação sejam garantidas, tais como: cor, peso, aspecto, sabor e temperatura, sem prejuízo do desjejum composto por café, leite e pão com margarina, em estrito cumprimento do Anexo IV da Resolução SAMSP 16/98.

Diariamente são servidas três refeições aos sentenciados e servidores, a saber: às 06h30 o café da manhã, às 11h o almoço e às 17h o jantar, onde o cardápio adotado semanalmente é elaborado por aquele Estabelecimento, qual seja Centro de

Detenção Provisória de Limeira, sendo que nos dias de visitas não há alterações na sistemática apontada.

Sem prejuízo da higienização também realizada no CDP de Limeira, neste Centro é entregue semanalmente produtos de higiene aos custodiados para que também após as refeições de cada dia seja realizado pelo próprio detento no interior da sua cela a higienização da sua “marmita” plástica com uso de detergente líquido e água corrente, antes mesmo que esta sejam transportadas para aquela Unidade.

Mesmo com a pandemia causada pelo novo coronavírus, não foi percebida nenhuma alteração no que diz respeito a quantidade ou qualidade da alimentação recebida nesta Unidade oriunda do Centro de Detenção Provisória de Limeira.

Por fim, mantenho-me à disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos ou providências que julgar necessárias, e aproveito a oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de estima e distinta admiração

Atenciosamente,

MARCELO ALVES CORREA
Diretor Técnico III

A Sua Senhoria, o Senhor Doutor
DOUGLAS SCHAUERHUBER NUNES
Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NESC
Av. Líbero Badaró, nº 616 – 3º Andar. Centro
São Paulo / SP

Ofício nº 544/2021-SUP/eml

Ref.: Ofício de Visitas NESC n. 5/2021 - PA NESC n. 378-39/2015

Americana, 01 de março de 2021

Senhor Defensor Público do Núcleo Especializado de Situação Carcerária,

Em atenção aos termos do requerimento epigrafado, por meio do qual Vossa Excelência requisita informações alusivas a medidas de enfrentamento ao Covid-19, tenho a esclarecer o que segue:

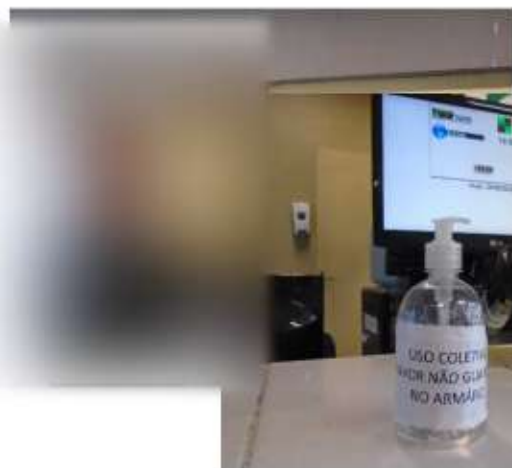
Imperioso esclarecer que no âmbito desta Unidade Penal **não há nenhum caso de detento diagnosticado com COVID-19**, até a presente data; não obstante, várias ações vem sendo realizadas de forma diária e contínua, conforme abaixo delineado, sempre reforçando a importância de mantermos as mãos muito bem higienizadas, assim como celas habitacionais e locais de trabalho dos servidores.

Insta consignar que nos mantemos atentos às medidas de enfrentamento a essa pandemia, com o devido rigor que o caso requer e, inclusive, em constante observância e acompanhamento ao surgimento de novas e eventuais orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ambos de âmbito Federal, assim como, da Secretaria de Saúde e do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, do Estado de São Paulo, sem prejuízo de atos resolutivos e ordens administrativas que têm sido expedidas por esta Pasta à medida que se apresentam novas informações a esse respeito.

Nessa esteira, esta Unidade Prisional está disponibilizando condições de assepsia pessoal já na entrada, a que devem se submeter todos aqueles que desejarem ingressar, com a utilização de álcool em gel 70° e sabão para higienização das mãos, local

adequado para a higienização de calçados, aferição de temperatura por meio da utilização de termômetro infravermelho e uso obrigatório de máscaras, assim como foi determinada a intensificação, por parte do Núcleo de Atendimento à Saúde, de ações informativas e de conscientização da população carcerária e servidores quanto à importância da manutenção de hábitos de higiene, mormente para evitar contágios no interior do Sistema Penitenciário.

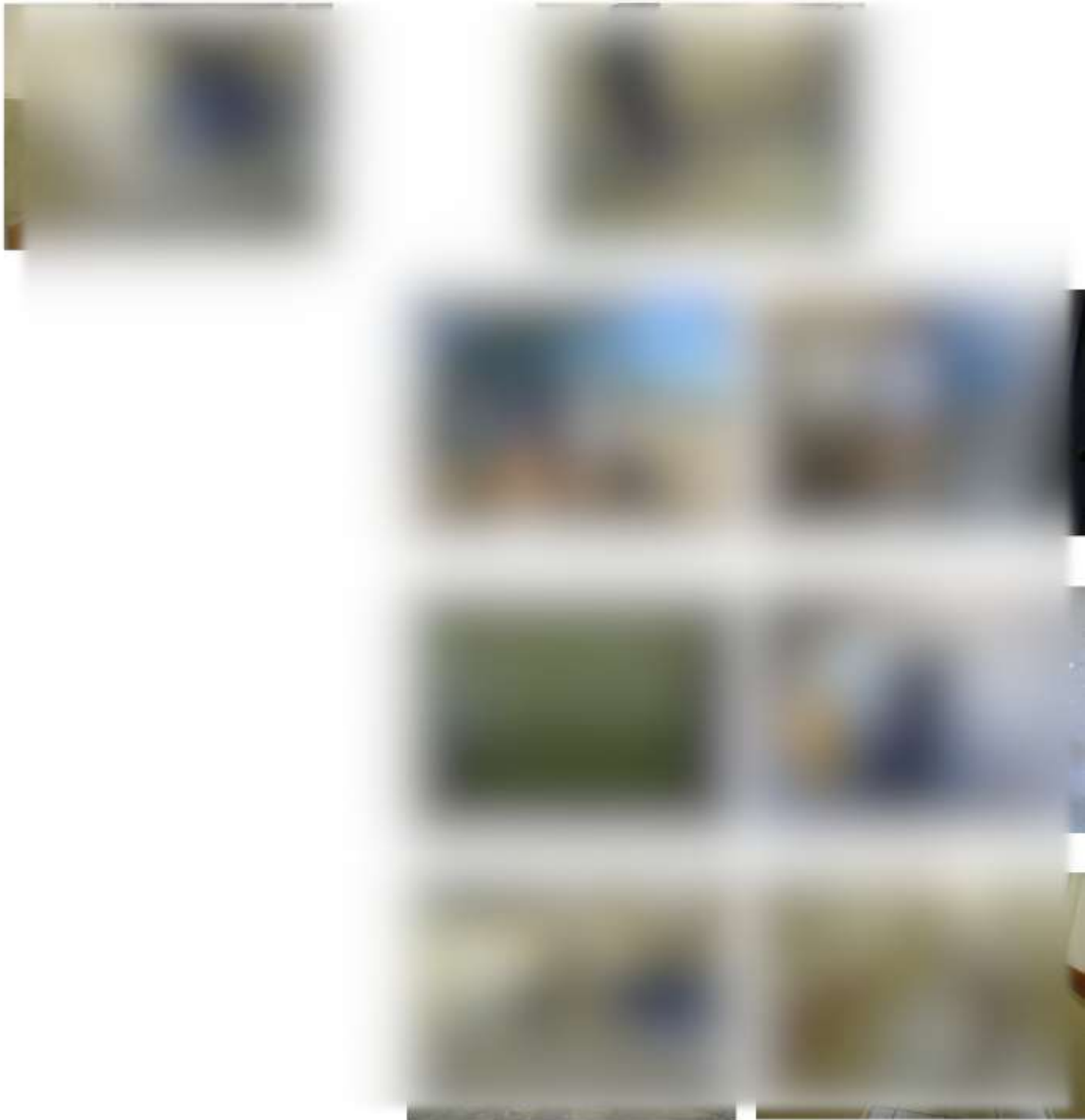
Registro Fotográfico do setor de Portaria da Unidade Prisional.



O fornecimento de água permanece sendo realizado de forma a garantir hidratação e higienização, sendo a Unidade Prisional abastecida através de poços artesianos profundos, os quais são gerenciados pelo Departamento de Água e Esgoto Americana.

Também foram estabelecidas outras medidas preventivas de higiene, tais como o aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas, viaturas de transporte e algemas, com utilização de hipoclorito de sódio e água sanitária, instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação, entre outros. O fornecimento de material de limpeza (água sanitária, sabão em pó, detergente e desinfetante) foi, neste momento, ampliado em suas quantidades para atender a atual demanda.

Registro Fotográfico da higienização dos ambientes internos e externos da Unidade Prisional bem como algemas e viaturas..



Ainda quanto às medidas para proteção dos servidores penitenciários, sejam eles da área de segurança ou de saúde, encontra-se implantado medidas para evitar ao máximo a eventual transmissão do vírus no ambiente carcerário, através de ações de educação em saúde, alertas visuais em todos os locais de habitação, setores e postos de serviço, buscando conscientizar sobre a forma correta para a higiene das mãos, e uso correto de máscaras e luvas que se encontram disponíveis para utilização por parte dos servidores, especialmente aqueles que tenham contato com a população carcerária.

Registro Fotográfico dos alertas visuais explicativos, o uso correto das mascaras e palestra do Diretor de saúde ao detentos alusivos ao COVID -19.



Essas medidas de proteção individual foram intensificadas à medida em que houve casos de isolamento de interno classificado como caso suspeito ou confirmado para o contágio pelo Covid-19, de maneira que a relação dos Equipamentos de Proteção Individual é mais abrangente: Óculos de proteção ou Protetor facial, Máscaras de proteção facial, Avental, Luvas e Gorro.

Para isso, inobstante o material que já dispúnhamos e que estão sendo adquiridos, assim como, verba suplementar que foi disponibilizada pela Coordenadoria de

Unidades Prisionais da Região Central para aquisição de itens suplementares de primeira necessidade, esta Unidade Prisional tem recepcionado equipamentos de origem de processo de aquisição centralizado instaurado junto a Coordenadoria de Saúde desta Pasta.

Em paralelo a essas ações, também imperioso registrar medida a esse respeito estar tramitando junto ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, divulgada, inclusive, através do website - <http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-aquisicao-emergencial>.

Nessa lógica, insta consignar por intermédio do Centro Administrativo em conjunto com o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, e o Núcleo de Atendimento à Saúde, estar sendo realizando constantes gestões para o controle e a manutenção de estoque e a respectiva distribuição aos presos e servidores de materiais necessários a prevenção ao COVID-19.

Sem embargo, para ainda assegurar a proteção dos servidores, a Secretaria da Administração Penitenciária editou Resolução que estabelece procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo coronavírus, e autoriza o afastamento daqueles que possuam idade igual ou superior a 60 anos, bem como de portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão arterial ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, desde que devidamente comprovadas por laudo médico.

Também importante consignar com relação a essa normativa, possibilidade de dispensa do comparecimento periódico no local de trabalho, mas à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho, mediante autodeclaração de sua situação de saúde, sob as penas da lei no caso de falsidade.

Na presente data, 20 (vinte) servidores se encontram afastados em face dos dispositivos elencados através da aludida normativa, dentre 19 (dezenove) Agentes de Segurança Penitenciária e 01 (um) Oficial Operacional (motorista).

De outro vértice, para garantir o pleno funcionamento da Unidade Prisional e o integral atendimento da população carcerária em suas demandas, servidores que não se enquadrem na Resolução deverão prestar serviços normalmente, observadas suas respectivas jornadas de trabalho.

Para as pessoas privadas de liberdade que eventualmente sejam incluídas na Unidade Prisional, seja em virtude de prisão em flagrante, em virtude de cumprimento de mandado de prisão, ou ainda, em razão de remoção entre Unidades Prisionais, estão sendo imediatamente apartadas do convívio comum, por período compulsório de 14 (quatorze) dias de observação.

Insta consignar que, o procedimento acima disposto, é igualmente adotado com os presos que retornam à Unidade Prisional, após contato externo, quando conduzidos para atendimento médico, tratamento de saúde ou exames externos, junto à rede pública de saúde.

Ainda sobre essa medida, importante destacar as transferências de presos entre Unidades Prisionais estarem sendo concretizadas em ritmo bastante reduzido, resumindo-se àquelas essenciais à manutenção das condições de segurança e disciplina da unidade prisional, ou por determinação judicial.

Nesse diapasão, permanecem destacadas celas do Setor de Inclusão, os quais somente são liberados para o convívio após nova avaliação de saúde quando findo o referido prazo de quarentena.

Há que se destacar, que na ocasião da entrada no Estabelecimento Prisional, inobstante às informações que já eram colhidas habitualmente com relação ao estado de saúde, fora intensificado procedimento de triagem para detectar casos suspeitos e prováveis, garantindo que todos sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus, além da aferição da temperatura corpórea.

Registro Fotográfico da triagem e da aferição de temperatura.



Ao custodiado que eventualmente tiver recaído suspeita de ter sido contaminado pelo novo coronavírus, será fornecido máscara e imediatamente conduzido à cela de isolamento dos demais internos até o descarte do diagnóstico ou alta médica. Nesse mesmo sentido, ainda que a recomendação geral seja que suspeitos que apresentem quadro clínico leve devem permanecer em isolamento na Unidade, e de que casos graves ou com comorbidades deverão ser encaminhados para atendimento na unidade de saúde de referência do Município, medidas de controle mais rigorosas poderão ser definidas baseando-se em uma avaliação caso a caso.

Quanto aos presos idosos, portadores de doenças crônicas ou respiratórias relacionadas pelo Ministério da Saúde, dentre outras especificidades que os qualifiquem como integrantes do grupo de risco foi promovido isolamento desses internos por intermédios da alocação junto ao Pavilhão Habitacional C.

Quanto aos sentenciados, reclusos neste estabelecimento penal com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, verificasse um total de 06 (seis) reclusos.

Ademais, importante frisar que as doenças mais comuns apresentadas pelos sentenciados são tuberculose e HIV.

Nessa perspectiva, permanece essa específica população sob minuciosa atenção, para a qual foram os Estabelecimentos Penais orientados a promoverem a alocação em compartimento habitacional específico, assim como, toda massa carcerária, está sendo monitorada, sobretudo, para identificar pessoas que apresentem sinais e sintomas gripais, inclusive com orientação à população carcerária quanto à necessidade da informação voluntária sobre a ocorrência dos sinais e sintomas, possibilitando assim, a identificação de casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Além disso, estão sendo disponibilizadas Máscaras de Proteção de Tecido reutilizável, a cada um dos reclusos desta Unidade Prisional.

Registro Fotográfico da disponibilização de máscara em tecido para população carcerária.



Não há dúvidas, portanto, que servidores e custodiados estão sendo orientados quanto às ações de profilaxias específicas ao Sistema Prisional, sejam elas pertinentes à higiene pessoal, asseio da cela ou alojamento, e do local de trabalho.

Com relação ao fluxo de atendimento no caso de pessoas que apresentem sintomas gripais, seja por meio do corpo de segurança ou do corpo clínico, é promovido através do encaminhamento ao Núcleo de Atendimento à Saúde, ou através da promoção da condução da pessoa presa para o hospital de referência, em atenção aos ditames do art. 120, inciso II c/c art. 14, § 2º, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Vale lembrar que a equipe de saúde deste Estabelecimento é composta atualmente por um psicólogo que responde pela Diretora Técnica do Serviço à Saúde (30 horas semanais) sem prejuízo de auxiliar nas demandas que envolvem a área de psicologia; 01 (um) médico (clínico geral) (8 horas semanais) cedido pelo município da cidade de Americana; 01 (uma) dentista voluntária (aproximadamente 6 horas semanais); 02 (duas) auxiliares de enfermagem (30 horas semanais).

A atual unidade de referência de saúde externa é o Hospital Municipal Doutor Waldemar Tebaldi de Americana que atende 24 horas. Durante todo o percurso das prováveis conduções a essa referência externas, ao interno é obrigatório o uso de máscara cirúrgica, tanto quanto aos profissionais envolvidos a utilização de máscara cirúrgica e luvas (em caso de necessidade contato), e ainda outros EPI's que o reforço se mostrar adequado.

Em havendo identificação de casos suspeitos ou confirmados entre os custodiados, de contágio pelo COVID-19, será o isolamento adotado de imediato, conforme determina o Artigo 3º, da Portaria Interministerial nº. 7, de 18 de março de 2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde:

“Art. 3º Na hipótese de identificação de casos suspeitos ou confirmados entre os custodiados, os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão seguir as orientações previstas nesta Portaria e em atos do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao uso de máscara e isolamento individual.

§ 1º Caso não seja possível o isolamento em cela individual dos casos suspeitos ou confirmados, recomenda-se à Administração Penitenciária adotar o isolamento por coorte e o uso de cortinas ou marcações no chão para a delimitação de distância mínima de dois metros entre os custodiados.

§ 2º Os espaços de isolamento deverão, sempre que possível:

I- conter porta fechada e ventilação;

II- disponibilizar suprimentos para a realização de etiqueta respiratória;

e

III- propiciar meios para higienização constante das mãos, inclusive com água corrente e sabão.

§ 3º Os profissionais de saúde que realizarem atividades de triagem e de acompanhamento de custodiados em isolamento deverão evitar, se possível, a circulação e o atendimento nas alas sem casos suspeitos ou confirmados."

Com relação às testagens para identificação dos casos de coronavírus, no que refere a servidores dessa Unidade Prisional, houve testagem em massa em parceria com o Instituto Butantã, conforme seguem os seguintes resultados: Total de 129 (cento e vinte e nove) servidores testados, IgM positivo 16 (dezesesseis), IgM/IgG positivo 08 (oito), IgG positivo 03 (três), Negativo (não reagente) 98 (noventa e oito), Inconclusivo 00 (zero).

Não obstante, em relação aos detentos, convém consignar que várias unidades do sistema prisional já foram promovidas com a testagem em massa na população carcerária seguindo um cronograma definido pelo Instituto Butantã em conjunto com a nossa Secretária, restando somente a definição deste cronograma para que este Centro e outros Estabelecimentos Penais sejam contemplados com a mesma testagem.

No que refere aos demais usuários do sistema prisional, de forma a reduzir o número de pessoas que adentram o Estabelecimento, foram suspensas as atividades educacionais, de trabalho, assistência religiosa ou qualquer outra que envolva aglomeração e proximidade entre os presos, por meio da Resolução SAP nº. 69, de 7-5-2020.

As visitas de familiares também estão totalmente suspensas, conforme estabelecido pela Resolução SAP nº. 118, de 24-07-2020, que "Prorroga o prazo estabelecido pela Resolução SAP 92, de 25-06-2020, que disciplina as visitas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo em caráter temporário e emergencial".

Inobstante a isso, vem sendo mantida a entrega de materiais encaminhados por familiares, os denominados "jumbos", via Sedex através dos Correios, havendo ainda por motivo da suspensão das visitas, variação do tamanho das caixas de "01" a "05" e

aumento do peso do "jumbo" de 10 para 12 Kg. Alternativamente, ainda há a possibilidade de transferência de recursos pelo familiar na conta pecúlio do preso para que a Unidade Prisional adquira os itens extras que ele solicitar.

Ainda com relação aos vínculos familiares, permanece inalterado o direito de contato com o mundo exterior por meio de correspondências físicas (Artigo 41, XV, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal), assim como foi recentemente autorizado aos presos comunicar-se com seus familiares através do Projeto "Conexão Familiar" que estará disponível por meio do link: (<http://www.sap.sp.gov.br/>), na aba "Serviços", instituído pela Resolução SAP-94, de 25-6-2020.

Insta ainda consignar que a segunda fase do Projeto "Conexão Familiar", consistente nas Visitas Virtuais teve início no último dia 25/07/2020, cujas diretrizes estão disciplinadas através da Resolução SAP nº 110, de 22-07-2020.

Também foi implantando possibilidade de realização de atos de oficiais de justiça, assim como, de audiências judiciais, por intermédio da ferramenta Teams, das quais, destaco os Comunicados CG nº. 266, 284, 317 e 318/2020, da Corregedoria Geral de Justiça, que se encarregam, até a presente data, de passo a passos pertinentes a essas possibilidades.

Atendimentos comuns de advogados também foram autorizados por meio da atual ferramenta Teams, veiculado, inclusive, pela Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil através de tutorial divulgado no website da OAB (<https://covid19.oabsp.org.br/saude-e-beneficios/tutorial-criado-pela-oab-sp-orienta-sobre-atendimento-remoto-a-clientes-em-situacao-de-carcere/>) e do YouTube (https://www.youtube.com/watch?v=o_WL6QjRoSw&feature=youtube).

No mais, insta consignar que foi realizado campanha de vacinação para a prevenção e combate a H1N1 em que houve participação de 100% da população carcerária, que embora não proteja contra o coronavírus (covid-19), evita a gripe sazonal e é uma medida importante para manutenção da saúde tanto do corpo funcional, como em relação

à população carcerária. Ela evita o aumento de doenças respiratórias, com convergência entre o covid-19 e a gripe, sobrecarregando o sistema de saúde.

Como se vê, portanto, as medidas adotadas por esta Unidade Prisional estão em perfeita consonância com as diretrizes dos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, bem como com aquelas estabelecidas pelas autoridades sanitárias do Estado de São Paulo, no que tange à prevenção do Coronavírus nos Estabelecimentos Penais, o que não suprime a implementação de outras providências, em razão do advento de instruções supervenientes que disciplinem novos protocolos em matéria de procedimentos.

Por fim, oportuno ressaltar que até a presente data não foi constatada nenhuma morte de servidor ou de pessoa presa em decorrência ao Covid 19.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES CORREA
Diretor Técnico III

A Sua Senhoria, o Senhor Doutor
DOUGLAS SCHAUERHUBER NUNES
Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NESC

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central
Centro de Detenção Provisória "AEVP Renato Gonçalves Rodrigues" de Americana.
Rua Aníbal Tanganelli Jr, nº 335 – Americana, SP – CEP 13473-900
Tel.: (19) 3469-6133

Av. Líbero Badaró, nº 616 – 3º Andar. Centro
São Paulo / SP

Ofício nº 545/2021-SUP/eml

Ref.: Ofício de Visitas NESC n. 6/2021 - PA NESC n. 378-39/2015

Americana, 01 de março de 2021

Senhor Defensor Público do Núcleo Especializado de Situação Carcerária,

Em atenção aos termos do ofício em epígrafe, encaminho o pronunciamento formal deste Dirigente Prisional, face aos questionamentos formulados por Vossa Senhoria, mediante visita realizada por integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESC, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, durante visita realizada a este Estabelecimento Penal no dia 26.02.2021.

No dia da visita, os Defensores Públicos do NESC foram submetidos a procedimento de revista mecânica, realizada nos termos do Art. 149, §2º da Resolução SAP – 144, de 29-6-2010, assim como, em obediência ao Art. 3º e parágrafos, da Resolução nº. 7, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que *“Define regras gerais para o ingresso de autoridades e agentes de organizações sociais em atividade de inspeção nos estabelecimentos prisionais estaduais, distritais e federais e dá outras providências.”*

Vale lembrar que o Art. 141, § único do RIP, dispõe in verbis *“(…) os membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria, da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Advogados e demais autoridades que tenham legitimidade para visitar ou vistoriar as unidades prisionais, desde que estejam no exercício profissional, devem se submeter aos procedimentos específicos de revista, observadas as exceções descritas neste Regimento”.* (g.n.)

O emprego do Body Scanner consta do rol de procedimentos de revista mecânica, de sorte que revistas pessoais somente se aplicam a pessoas presas, consoante se

abstrai dos dispositivos contidos no Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, a seguir transcritos:

Artigo 10 – *Quando da inclusão em unidade prisional, o preso oriundo de carceragens da Secretaria de Segurança Pública deve se submeter, obrigatoriamente, aos seguintes procedimentos:*

I _ revista pessoal e de seus objetos, com sujeição a equipamentos detector de metal e raio X;

(...)

Artigo 27 – *Constituem deveres dos presos:*

(...)

XV – submeter-se à revista pessoal, de sua cela e de seus pertences, a critério da administração;

Neste sentido, vale lembrar que o Art. 153, inciso II do Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SAP – 144, de 29-6-2010, estabelece que são isentos de revista manual “*Magistrados, Promotores e Procuradores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores e Delegados de Polícia*”.

Sem embargo, importa mencionar que a Lei nº 15.552, de 12 de agosto de 2014, estabelece em seu Art. 3º, inciso I, que todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, a qual deverá ser executada, em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir a segurança do estabelecimento prisionais, tal como “scanner” corporal.

Ao elencar as pessoas consideradas “visitante” para efeito da nupercitada Lei Estadual, o Art. 2º, inciso II estabelece in verbis “*(...) toda pessoa que ingressa em estabelecimento prisional para manter contato direto ou indireto com detento*”. Observe-se, portanto, que o dispositivo legal traz, expressamente, que deverá se sujeitar ao escaneamento corporal toda pessoa que pretenda manter contato com presos, direta ou indiretamente.

Neste sentido, vale mencionar que autoridades, advogados, professores, servidores do Sistema Prisional, se sujeitam à revista mecânica, sempre que pretendem manter contato com os presos.

De outro vértice, à época da edição da Lei nº 10.792, de 2003, que estabeleceu a obrigatoriedade de submeter à revista, mediante aparelho detector de metais, aquele que queira ingressar no estabelecimento prisional, ainda que exerça qualquer cargo ou função pública, o Body Scanner não era uma realidade nos presídios brasileiros. Ninguém discorda que à época da edição dessa lei, o portal detector de metais era um dos mais modernos equipamentos disponíveis, o que não impede, entretanto, que a Administração adote e empregue outros aparelhos à medida que ocorram avanços tecnológicos, mesmo porque o Princípio da Eficiência, consagrado em nossa Carta Magna, impõe que o serviço público seja realizado com maestria, daí porque irracional que não se utilize os equipamentos de que se dispõe.

Anote-se que tal interpretação teleológica é empregada com a finalidade de resguardar o interesse da atividade penitenciária, mediante estrito cumprimento do Princípio da Juridicidade, que rege os atos administrativos e, por conseguinte, toda a atuação da Administração Pública.

Aliás, cumpre assinalar que o Body Scanner é um equipamento locado pela Secretaria da Administração Penitenciária, não sendo razoável à luz da moralidade e eficiência administrativas, que se pague por um serviço não utilizado, na forma prevista no Art. 3º, inciso I da Lei 15.552/2014.

Portanto, autoridades e profissionais são sujeitos à revista mecânica, prevista no Art. 148, inciso II, Art. 149, §2º c/c Art. 141, § único, todos da Resolução SAP – 144, de 29-6-2010.

Ainda com relação ao alegado quanto ao tratamento dispensado aos Membros do Poder Judiciário, como os Senhores(as) Juízes(as) e Oficiais de Justiça, temos que a entrada desses Servidores Públicos em Unidades Prisionais sempre é acompanhada pela Direção da Unidade, ou por servidor designado para essa finalidade, assim, de acordo com as circunstâncias o Diretor poderá adotar outras formas de revista.

As imagens pertinentes ao escaneamento corporal são armazenadas em um banco de dados da Secretaria da Administração Penitenciária, estando esses arquivos vinculados a dados pessoais, como nome completo, RG e/ou CPF.

Neste sentido, o Art. 31, § 1º, inciso I da Lei 12.524/2012, estabelece que informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de sua classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

No caso vertente, a despeito do requerimento da d. Defensoria Pública, não há o atendimento à ressalva do Art. 31, § 1º, inciso II do nupercitado diploma legal, o qual prevê que essas informações *“poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem”*.

Ademais, o requerimento formulado não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 3º do mesmo dispositivo legal, cujo teor transcrevo na íntegra:

“Art. 31 (...)

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante”.

Da mesma forma, não nos parece o caso previsto no § 4º, do Art. 31 da Lei de Acesso à Informação, isso porque a realização de procedimento de revista mecânica possui amparo normativo em diversos dispositivos legais e infra legais.

Há de considerar, ainda, a previsão contida no Art. 35, § 5º do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamentou, no âmbito do Estado de São Paulo a Lei de Acesso à Informação, o qual dispõe in verbis:

“Art. 35 (...)

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado”.

Muito embora constitua prerrogativa da d. Defensoria Pública requerer certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos, etc., consoante prevê o Art. 128, inciso X da Lei Complementar nº 80/1994, o arcabouço jurídico que disciplina a matéria, impede que a Administração forneça documentos e/ou informações pessoais, sem a integral observância aos critérios estabelecidos em lei para tanto.

No que se refere ao questionamento sobre as legislações que dispõem sobre os procedimentos de revista, além da Lei Estadual nº 15.552, de 12 de agosto de 2014, a Secretaria da Administração Penitenciária editou a Resolução SAP – 144, de 29 de junho de 2010, cujo Título X “da revista de pessoas, objetos, bens, valores, veículos e área habitacionais”, trata, exclusivamente, dos procedimentos de revista realizados.

Também há pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Resolução nº. 7, de 13 de dezembro de 2018, que *“Define regras gerais para o ingresso de autoridades e agentes de organizações sociais em atividade de inspeção nos estabelecimentos prisionais estaduais, distritais e federais e dá outras providências.”* a qual dispõe por meio de seu Art. 3º e parágrafos in verbis:

Art. 3º. Antes do ingresso na unidade prisional, os autorizados previstos nesta Resolução, deverão permitir a revisão dos seus pertences, somente podendo ingressar com objetos que estejam vinculados à inspeção.

§ 4º. As pessoas mencionadas nesta Resolução serão submetidas à revista pessoal, não vexatória, preferencialmente por método mecânico.

§ 5º. Quando a Unidade Prisional dispuser de scanner corporal e detectores de metais, a revista será realizada pelo equipamento, além de outras técnicas similares para revista pessoal.

§ 6º. A recusa à revista acarreta a proibição de ingresso no estabelecimento prisional. (g.n.)

Os servidores que operam o Body Scanner são Agentes de Segurança Penitenciária, cuja reestruturação da carreira ocorreu através da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, que exigiu dos postulantes ao cargo em comento a comprovação, mediante certificado, a conclusão de Ensino Médio ou equivalente.

Assim, todos os Agentes de Segurança Penitenciária que atuam nas Unidades Prisionais vinculadas à Secretaria da Administração Penitenciária, sejam do sexo masculino ou feminino, possuem, no mínimo, o Ensino Médio completo. Evidente que há servidores com formação superior, como por exemplo, Direito, Pedagogia, Serviço Social, História, Letras, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, etc.

Para operar o Body Scanner, os servidores receberam treinamento técnico, ofertado pela NUCTECH DO BRASIL LTDA., empresa de alta tecnologia, especializada e fornecedora de soluções e serviços de segurança e inspeção para o mundo todo.

Esse treinamento consistiu orientação técnica para proteção radiológica e operacional do equipamento Body Scanner, ministrado por técnicos disponibilizados pela referida empresa.

Bem assim, o responsável por realizar a revista nos defensores públicos foi o servidor Luis Gustavo Silva Leme, Agente de Segurança Penitenciária.

Os níveis de radiação do equipamento Body Scanner estão definidos nos termos do Ofício nº 7821/2017 – CGMI/CNEN, do Conselho Nacional de Energia Nuclear, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de sorte que o equipamento

de inspeção corporal disponibilizado à Unidade Prisional possui 03 (três) parâmetros de operação sendo que os defensores públicos foram inspecionados de acordo com o modo 1, a seguir especificado:

Modo de Operação	Técnica
Modo 1 (Inspeção de Corpo Inteiro)	100 kV / 0,4 mA / 8s
Modo 2 (Inspeção de Corpo Inteiro)	150 kV / 0,5 mA / 8s
Modo 3 (Inspeção de Corpo Inteiro)	160 kV / 0,9 mA / 8s

A despeito do requerimento formulado pelo Dr. DOUGLAS SCHAUERHUBER NUNES, do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, para fornecimento de cópia das imagens de escaneamento corporal, é de rigor assinalar que, embora este tenha participado da visita realizada à Unidade Prisional no dia 26.02.2021, os demais defensores que aqui estiveram não apresentaram nenhuma manifestação expressa e formal, consentindo o fornecimento das imagens realizadas a partir do procedimento.

Neste sentido, há de reconhecer que o pedido não atende à ressalva do Art. 31, § 1º, inciso II da Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação), o qual prevê que essas informações *“poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem”*.

Bem assim, imperioso observar a ressalva do Art. 35, § 5º do Decreto Estadual nº 58.052/2016, que regulamentou no âmbito do Estado de São Paulo, a Lei Federal nº 12.527/2011, segundo a qual, *“documentos, dados e informações identificados como pessoais **somente poderão ser fornecidos pessoalmente**, com a identificação do interessado”*. (g.n.)

Diante disso, além de não haver manifestação expressa dos defensores inspecionados com o equipamento Body Scanner, a entrega das imagens, que possui identificação como nome e RG, por exemplo, resta prejudicada, uma vez que a petição não observa, integralmente, os ditames que regulamentam a matéria.

Nessa toada, considerando ainda que as normas jurídicas que disciplinam essa matéria preconizam um modal deontico de natureza permissiva para o fornecimento pessoal de documentos, dados e informações identificados como pessoais, imperioso salientar que esses comandos normativos estabelecem a discricionariedade em favor da Administração Pública, que só atenderá ao pleito diante de uma análise de conveniência e oportunidade.

Destarte, mesmo que os Defensores Públicos que visitaram esta Unidade Penal no dia 26.02.2021, solicitem de maneira formal e pessoalmente as imagens do Body Scanner, tais demandas deverão ser reportadas à Administração Superior da SAP para suas análises de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES CORREA
Diretor Técnico III

A Sua Senhoria, o Senhor Doutor
DOUGLAS SCHAUERHUBER NUNES
Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NESC
Av. Líbero Badaró, nº 616 – 3º Andar. Centro
São Paulo / SP